



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 031-B/2025 – CGM

Processo nº 1819/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2023-PMC.

Objeto: 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 1.PE.003/2023-PMC – Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agendamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e entrega de bilhetes e/ou eletrônicos de passagens aéreas em âmbito nacional.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, feita pela CPL, através do Despacho s/n, para análise da regularidade referente ao 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 1.PE.003/2023-PMC – Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agendamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e entrega de bilhetes e/ou eletrônicos de passagens aéreas em âmbito nacional.

No processo constam:

- Capa do processo nº 1819/2025;
- Ofício nº 200/2025-GAB/PMC, encaminhando ao Prefeito, demonstrando a necessidade do procedimento em tela, fl. 1;
- Justificativa para prorrogação de aditivo de prazo, fl. 2 a 3;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.PE.003/2023-PMC, fls. 4 a 5;
- Contrato Administrativo nº 1.PE.003/2023-PMC, fls. 6 a 13;
- Despacho nº 276.2025-GAB/PMC, do prefeito, solicitando disponibilidade orçamentaria à SEPLANG, fls. 14;
- Declaração de Adequação Orçamentário, fl. 15;
- Ofício nº 064/2025-PMC/CPC, à empresa DINASTIA VIAGENSS E TURISMO LTDA., informando sobre a prorrogação do contrato e solicitando documentos de habilitação, fls. 16;
- Certidões trabalhista, tributo e dívida ativa federal, tributária e não tributária estadual, negativa municipal, FGTS, judicial cível, fls. 17 a 23;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Despacho da CPL à PGM, solicitando análise e parecer fl. 24;
- Portaria nº 048, de 21 de Janeiro de 2025, fl. 25 e verso;
- Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.PE.003/2023-PMC, fls. 26 a 27;
- Ofício nº 254/2025-PGM/PMC, encaminhando o parecer Parecer Jurídico nº 214/2025-PGM/PMC, fls. 29 a 31;
- Despacho de Autorização à formalização do 2º Termo aditivo, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, fl. 32;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato administrativo nº Administrativo nº 1.PE.003/2023-PMC, fl. 33 a 34;
- Despacho solicitando análise e Parecer Final à CGM, fl. 35;

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, este parecer está embassado na Justificativa, pag (02 a 03) e no parecer jurídico nº 214/2024, pag (29 a 31), não há elementos, que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico **nº 214/2025/PGM/PMC**, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores, desde que sejam juntados os seguintes documentos:

- Que sejam anexadas publicações no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, jornal de grande circulação e no mural do TCM/PA;

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, à consideração superior.
Cametá/PA, 26 de fevereiro de 2025.

 SANDRA MARIA PENA CORRÊA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB-PA 8140
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2025